



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº 165, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

“Regula a colocação de mesas pequenas, para fins de comércio de bares e restaurantes na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima) e dá outras providências.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o interesse turístico e urbanístico da Cidade em consolidar e fomentar o desenvolvimento gastronômico, cultural e comercial localizado na Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima);

CONSIDERANDO que é dever da administração pública municipal cuidar dos bens públicos e garantir a melhor utilização dos espaços públicos por terceiros;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado aos empresários do ramo de bares e restaurantes localizados na no entorno da Praça Visconde do Rio Preto (Jardim de Cima), a utilizarem parte da via pública próxima a calçada de pedestres e o canteiro do jardim para a colocação de mesas e cadeiras, nos seguintes horários:

- I – de segunda a sexta-feira das 19:00h às 24:00h;
- II – sábado das 13:00h às 24:00h;
- III – domingo e feriado até às 24h.

Parágrafo único: A utilização da via pública se dará respeitando a largura máxima de 02 metros, a partir da calçada.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, as mesas e cadeiras deverão seguir a testada do respectivo estabelecimento.

§ 1º - As mesas e cadeiras deverão ser padronizadas em madeira, sendo que as mesas deverão ter até 70 centímetros de diâmetro.

§ 2º - Para o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, os empresários terão o prazo de 06 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto, para se adequarem a padronização exigida.

Art. 3º - As mesas e cadeiras deverão ser retiradas diariamente, ao término do funcionamento de cada estabelecimento.

§ 1º - A montagem e desmontagem das mesas e cadeiras são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

§ 2º - Em nenhuma hipótese será permitida a estocagem de mesas, cadeiras ou qualquer outro equipamento, fora da área permitida para o uso, dentro ou fora do horário permitido.

§ 3º - A limpeza da área onde estiverem as mesas e cadeiras dos bares e restaurantes caberá aos proprietários dos mesmos e deverá ser realizada diariamente.

Art. 4º - É vedado o uso de qualquer tipo de equipamento de som, televisão e apresentação de cantores na área das mesas e cadeiras ou em qualquer área externa, no entorno da Praça Visconde do Rio Preto, exceto nos casos de eventos no jardim, autorizados pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - A colocação de mesas e cadeiras referida no art. 1º deste decreto, deverá ser autorizada pelo Departamento de Posturas, mediante protocolo junto a Prefeitura Municipal de Valença, com taxa para outorga de 10 (dez) UFIVAS, por ano.

Art. 6º - A Fiscalização de Posturas com auxílio da Guarda Municipal deverá tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento do presente.

Art. 7º - O descumprimento deste Decreto implicará o infrator em multa de 10 (dez) UFIVAS, aplicada pelo Fiscal de Posturas credenciado.

Art. 8º - A autorização para colocação de mesas e cadeiras na forma do presente Decreto será concedida a título precário e discricionário, podendo ser cancelada a qualquer tempo pela autoridade competente, em caso de interesse público ou pelo descumprimento do presente, e sempre que sejam verificadas reiteradas infrações ou denúncias de incômodo, aplicando-se, no que couber, as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 9º - No caso de cancelamento da autorização de utilização da área para colocação de mesas e cadeiras não caberá à Prefeitura qualquer tipo de indenização ou reparação aos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 10 - O Decreto municipal nº. 27, de 30 de Março de 2015, continua válido e inalterado.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valença, 25 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito